



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.457.192/0001-25

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO Nº 54, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a criação e a regulamentação da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família no Município de Gurinhatã/MG.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da legislação em vigor,

CONSIDERANDO, A Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO, O Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO, A Portaria MDS nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a gestão de condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO, A Instrução Normativa Conjunta nº 4/SENARC/SNAS/MDS, de 27 de junho de 2025, que dispõe sobre normas e procedimentos complementares para a gestão de condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO, A necessidade de fortalecer a articulação entre as áreas da Assistência Social, Educação, Saúde e demais políticas públicas para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO, A importância do trabalho intersetorial para garantir o acesso das famílias às políticas públicas de forma integral, promovendo a superação da vulnerabilidade social;

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família no Município de Gurinhatã/MG com a finalidade de promover a articulação e a integração entre as áreas envolvidas no acompanhamento das condicionalidades do Programa.

Art. 2º - A Comissão Intersetorial do PBF tem como competências:

I – Acompanhar e avaliar o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família nas áreas da saúde e educação;

II – Monitorar a evolução do acompanhamento das condicionalidades do Programa, assim como o registro nos Sistemas específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.457.192/0001-25

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

III – Propor estratégias e ações intersetoriais para a melhoria dos índices de acompanhamento das condicionalidades;

IV – Promover o acompanhamento das famílias beneficiárias em não cumprimento de condicionalidades, de forma articulada entre os setores;

V – Realizar reuniões periódicas para analisar resultados e elaborar planos de ação;

VI – Propor ações conjuntas e coordenadas de comunicação e de divulgação de informações sobre as condicionalidades do PBF com as famílias beneficiárias;

VII – Elaborar diagnósticos e estudos sobre a gestão e o acompanhamento das condicionalidades, de maneira a subsidiar a atuação das políticas de assistência social, saúde e educação quanto a situações de insuficiência na oferta dos serviços e de desproteção social das famílias e dos seus territórios;

VIII – Promover o uso do Sistema de Condicionalidades – Siscon pelas áreas que atuam na gestão de condicionalidades.

Art. 3º - A Comissão Intersetorial será composta por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Departamento Municipal de Saúde;

II – Departamento Municipal de Educação;

III – Departamento Municipal de Assistência Social;

IV – Representantes da Sociedade Civil.

§1º - Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares das pastas e nomeados em ato do Prefeito Municipal;

§2º - A coordenação da Comissão será exercida por representante da Secretaria Municipal de Saúde vinculado à Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família;

§3º - A participação como membro da Comissão será considerada serviço público relevante e não dará causa a qualquer espécie de remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.457.192/0001-25

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 4º - A Comissão Intersetorial se reunirá ordinariamente a cada quadrimestre, e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu(a) coordenador(a).

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Gurinhata, Estado de Minas Gerais, aos 27 dias do mês de março de 2026.


DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal